

**SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NAS ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS ESTADUAIS: 2002-2022**

***SUBREPRESENTACIÓN POLÍTICA FEMENINA EN LAS ASAMBLEAS
LEGISLATIVAS ESTATALES: 2002-2022***

***WOMEN'S POLITICAL UNDER-REPRESENTATION IN STATE LEGISLATIVE
ASSEMBLIES: 2002-2022***



Jeferson Ramos dos SANTOS¹
e-mail: jefersonramos.sim@gmail.com

Como referenciar este artigo:

SANTOS, J. R. Sub-representação política feminina nas assembleias legislativas estaduais: 2002-2022. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 32, n. 00, e023018, 2023. e-ISSN: 2236-0107. DOI: <https://doi.org/10.14244/tp.v32i00.968>



| **Submetido em:** 19/05/2022
| **Revisões requeridas em:** 20/12/2022
| **Aprovado em:** 22/07/2023
| **Publicado em:** 16/08/2023

Editores: Profª. Dra. Simone Diniz
Prof. Dr. Eduardo de Lima Caldas
Profª. Dra. Mércia Kaline Freitas Alves
Dr. Vinícius Silva Alves

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade de Brasília (UnB), Brasília – DF – Brasil. Doutorando em Ciência Política. Bolsista PROEX/CAPES.

RESUMO: Este artigo irá avaliar a sub-representação feminina nas vinte e sete assembleias legislativas da federação nos ciclos eleitorais de 2002 à 2022 – também agregados os dados para as regiões brasileiras a título de comparação inter-regional. O estudo sistemático das estatísticas eleitorais dados eleitorais ilustra a condição da proporcionalidade de representação nos legislativos estaduais passados mais de 20 anos da vigência da Lei nº 9.504/1997, que implementou cotas partidárias para candidaturas femininas. Os resultados coletados sugerem a manutenção de um quadro de sub-representação no período avaliado, com melhorias marginais observadas nas eleições gerais de 2018 e 2022.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Representação. Eleições. Cotas.

***RESUMEN:** Este artículo evaluará la subrepresentación femenina en las veintisiete asambleas legislativas de la federación en los ciclos electorales de 2002 a 2022 - agregando también los datos de las regiones brasileñas a modo de comparación interregional. El estudio sistemático de estadísticas y datos electorales ilustra la condición de la representación proporcional en las legislaturas estatales más de 20 años después de la promulgación de la Ley nº 9.504/1997, que implantó cuotas partidarias para candidatas. Los resultados recogidos sugieren que la subrepresentación continuó durante el período evaluado, observándose mejoras marginales en las elecciones generales de 2018 y 2022.*

***PALABRAS CLAVE:** Género. Representación. Elecciones. Cuotas.*

***ABSTRACT:** This article will evaluate the women's underrepresentation in the twenty-seven legislative assemblies of the federation in the electoral cycles from 2002 to 2022 – also aggregated data for the Brazilian regions by way of inter-regional comparison. The systematic study of electoral statistics illustrates the condition of proportionality of representation in state legislatures after more than 20 years of Law nº 9.504/1997, which implemented party quotas for female candidates. The collected results suggest the maintenance of an under-representation situation in the evaluated period, with marginal improvements observed in the 2018 and 2022 general elections.*

***KEYWORDS:** Gender. Representation. Elections. Quotas.*

Introdução

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou, em 2021, Estudos e Pesquisas – Informações Sociais e Demográficas nº 38. Neste compilado de dados, é possível verificar o quadro de severa desigualdade de gênero nos aspectos mais gerais da vida social brasileira. Em 2019, mulheres receberam em média 77,7% do montante salarial recebido por homens ocupantes de mesma função na força de trabalho. A disparidade é acentuada se observarmos as remunerações mais elevadas. Em postos de direção e gerência, mulheres receberam em média 61,9% em relação ao recebido pela parcela masculina.

Contribui para a dificuldade do quadro de desigualdades o fato de que as mulheres, em média, são mais instruídas comparativamente aos homens. A proporção de pessoas entre 18 e 24 anos frequentando o ensino superior é de 21,5% entre homens e 29,7% entre mulheres. A frequência no ensino médio é de 76,4% entre mulheres, já para homens está em 67,7% em 2019. No nível político o cenário não foge às cores vistas nas demais áreas. Embora maioria do eleitorado – em 2022 são aproximadamente 82 milhões de eleitoras e 74 milhões de eleitores² – é sabida a profunda distorção na representação política de mulheres no Brasil. Na 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2019-2022) apenas 15% do parlamento era composto por representantes mulheres – do conjunto de 513 representantes eleitos, mulheres somavam 77 parlamentares e homens, 436. Na 57ª Legislatura (2023-2026), o patamar está em 17%, com 91 parlamentares eleitas.

No contexto da América Latina, o Brasil ocupa o final da lista em termos de representação feminina do Legislativo. Bolívia e Argentina são casos conhecidos de êxito na inclusão feminina na representação política formal. Na tabela 1 a seguir, uma lista países latino-americanos e seus respectivos índices de representação feminina parlamentar em 2022

Tabela 1 - Representação feminina nos parlamentos na América Latina em 2023

Bolívia	46%
Argentina	45%
Peru	40%
Equador	39%
Chile	35%
Colômbia	29%
Uruguai	26%
Paraguai	19%
Brasil	17%

Fonte: Inter-Parliamentary Union, 2023

² Repositório de dados eleitorais. Eleitorado da eleição | Perfil Eleitorado. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral - TSE, 2022. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?session=105397175181011>. Acesso em: 10 fev. 2023.

Os eixos de renda, educação e representação política ilustram uma condição estrutural de desigualdades de gênero sendo reproduzida a cada ano, com melhorias marginais observadas. Com vistas a contribuir com os estudos de desigualdades de gênero, sobretudo no campo da representação política, este estudo irá observar a sub-representação feminina nas assembleias legislativas nos estados brasileiros nos últimos vinte anos, considerando os ciclos eleitorais de 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022.

A opção pelo estado como unidade de análise surge da intenção de observar a dinâmica da proporcionalidade da representação feminina nos diferentes entes da federação, capturando eventuais nuances interestaduais e inter-regionais. Estudos em termos de representação política no Congresso Nacional, tendo o ambiente federal de governança como unidade de análise, podem deixar escapar traços relevantes para a dinâmica de representação a nível subnacional. Ademais, conforme ensina Soares (1973), há nos estados dinâmicas políticas próprias e de longa tradição. De forma que uma análise do *status* da representação política feminina nas assembleias legislativas pode iluminar o problema da sub-representação através de uma ótica complementar àquela verificada em estudos sobre o Congresso Nacional. Afinal, nos estados vemos sub-representação feminina nos legislativos? Qual será o grau em cada unidade? Haverá diferentes níveis de sub-representação se consideradas as regiões brasileiras?

Para avaliar estas questões, serão levantados os dados de representação política por gênero nos estados para compará-los entre si e em bloco, frente ao legislativo federal. Primeiramente, será revisitada a discussão sobre diferenças de gênero na política e destacados pontos que podem ser relevantes para a baixa presença formal de representantes mulheres nos legislativos brasileiros, a despeito da política de cotas para candidaturas femininas no Brasil. A segunda seção irá se debruçar sobre os dados resultantes das rodadas eleitorais entre 2002 e 2022 para verificar o quadro de sub-representação política feminina nos estados. Por fim, serão elencadas algumas inferências a título de conclusão, bem como a proposição de uma futura agenda pesquisa sobre o tema.

Aspectos teóricos

A seguir serão revisitados alguns nós da literatura sobre política e gênero, a fim de trazer uma perspectiva teórica do problema previamente à análise dos dados eleitorais. Nesta seção buscaremos responder a questões acerca (i) da emergência de desigualdades de gênero na política de forma geral; (ii) possíveis ferramentas institucionais para solução do problema; e

(iii) quais os mecanismos incorporar nestas ações. Primeiramente, uma observação sobre diferenças de gênero em termos de ambição política será proposta. A seguir, serão observados aspectos institucionais que representam, concomitantemente, barreiras e/ou possíveis mecanismos de inclusão de mulheres em posições políticas.

Há vasta literatura a respeito das características e implicações da falta de representação feminina na política (CHILDS, 2008; FOX; LAWLESS, 2014; KROOK, 2018). Também não são poucos os estudos sobre a realidade brasileira do tema (SANCHEZ, 2012; SACCHET; SPECK, 2012; CAMPOS, 2020). Uma das chaves possíveis para analisar a base das diferenças de representação política por gênero é a observação sistemática sobre as aspirações políticas, conforme advogam Fox e Lawless (2014). Os autores investigam as diferenças de ambições políticas entre jovens mulheres e homens nos Estados Unidos. Os resultados sugerem que a baixa participação política de mulheres seria mais profunda do que apenas resultados de barreiras institucionais. Os autores verificaram que há um *gender gap* desde antes da entrada na vida adulta – e na vida política. Jovens em idade escolar e em início do ensino superior apresentam uma notável diferença de interesses quanto à política. Jovens mulheres são menos propensas a considerar uma carreira na política (2014). Os dados reunidos pelos autores indicam que as diferenças verificadas se mantêm mesmo levado em consideração o aspecto demográfico. Isto é, o *gender gap* em termos de ambição política é consolidado de forma similar nas diferentes regiões estudadas e diferentes realidades socioeconômicas.

Fox e Lawless (2014) sugerem, ainda, que este *gender gap* estaria relacionado a um conjunto de fenômenos de natureza sociológica, pré-institucional. São eles (i) *socialização familiar* – jovens mulheres relatam menos discussões de natureza política no ambiente familiar; (ii) *contexto político* – jovens homens seriam maioria em cursos de nível superior de ciência política e governo; (iii) *experiências competitivas* – jovens homens teriam mais vantagens profissionais por terem participado de atividades competitivas, sobretudo em esportes, durante seus anos de formação, comparativamente às jovens mulheres; (iv) *autoconfiança* – jovens mulheres tenderiam a avaliar as suas qualidades profissionais de forma menos positiva; e (v) *identidade e papéis de gênero* – correlação positiva entre a presença de lideranças políticas femininas e maior interesse de jovens mulheres em candidatar-se à cargos eletivos.

Estas verificações jogam luz sobre a intensidade de diferenças de gênero, em termos de ambição política, logo ao início da vida adulta – e mesmo antes. A entrada na política, nesse sentido, já ocorreria em bases profundamente desproporcionais. De um lado, é possível observar a difícil transição social em termos de participação política de mulheres, haja vista sua

relativamente recente ascensão a algum patamar de igualdade política – ao menos em termos formais. Conteúdos sociais e culturais arraigados, neste quadro, condicionam escolhas futuras a respeito de ambições políticas. De outro lado, a estrutura social e política outrora fechada à participação feminina e atualmente em fase de abertura³, têm produzido diferentes formas de inclusão feminina no ambiente político eleitoral – com resultados nem sempre efetivos.

Os conceitos fundamentais indicados por Fox e Lawless (2014) apontam para um problema enraizado em hábitos e práticas socioculturais. Uma vez verificada esta questão, passemos à observação de mecanismos institucionais utilizados para atenuar a disparidade de gênero na representação política. Há que se questionar se tais aspectos culturais seriam *de facto* impactados por normas institucionais, seguindo questionamento de Norris (2005). Admitindo a hipótese do institucionalismo de escolha racional, isto é, que normas institucionais condicionam comportamentos de atores políticos, partidos e cidadãos de forma geral, as normas eleitorais que visam a inclusão de mais mulheres na representação política passam a ser difundidas em diversos países, sobretudo, durante a década de 1990⁴. Apesar do conjunto de ações “em bloco”, em um relativo curto espaço de tempo e semelhantes em algum grau, os resultados obtidos após a implementação destas medidas são variados. No cenário latino-americano Sacchet (2018) indica que há evidências de resultados positivos, na média, em países que adotaram medidas de inclusão feminina na política formal – aproximadamente 30% de representação legislativa nas câmaras baixas na América Latina⁵. Atualmente, exceto Venezuela e Guatemala, todos os países da região adotam cotas de gênero para eleições legislativas. Destaca-se o caso boliviano, com paridade de gênero estabelecida – modelo 50/50.

Nesta seara, Pinto (2006) ressalta que as cotas parlamentares são aplicadas de duas formas: cotas nas listas partidárias, isto é, reserva de candidaturas para mulheres; e cotas de assentos nos legislativos para parlamentares mulheres. Defendemos que é possível recondicionar as cotas como “indiretas” àquelas que garantem certa proporção de candidaturas femininas, e cotas “diretas” àquelas que garantem certa proporção de cadeiras nos parlamentos para representantes mulheres. No caso das cotas indiretas há dois desdobramentos possíveis: o caso das cotas espontâneas, onde os partidos autonomamente atuam para aumentar a

³ Utilizamos o termo “fase de abertura” por considerar que o quadro da representação política feminina ainda está longe de alguma proporcionalidade em muitos países, inclusive no Brasil.

⁴ Para um levantamento dos países que adotaram medidas no sentido de inclusão feminina na política através de normas institucionais – Leis e regras eleitorais – ver Norris (2013, p. 20).

⁵ Segundo dados do Inter Parliamentary Union (2023). Disponível em: <https://www.ipu.org/national-parliaments>. Acesso em: 10 fev. 2023.

representação política formal por mulheres, e o caso das cotas compulsórias, quando há uma norma horizontal a todos os partidos sobre como proceder – sendo este o caso brasileiro.

Ao observar diferentes modelos de normas eleitorais e seus resultados práticos, em termos de cadeiras obtidas por mulheres, Norris (2013) revela que normas eleitorais podem ser semelhantes em diferentes localidades e casos, embora não raras vezes com resultados diametralmente opostos. Leis indiretas que garantem a participação de certa proporção de mulheres no número total de candidaturas dos partidos podem ter diferentes desdobramentos, sobretudo por conta dos detalhes de cada norma. Detalhes estes que podem, por exemplo, garantir presença feminina proporcional na lista partidária em um ciclo eleitoral, de forma a impedir que candidaturas femininas fiquem relegadas à distritos onde será altamente improvável a vitória, ou mesmo que candidaturas femininas ocupem o final das listas partidárias. A autora indica que estas especificações podem ser responsáveis por resultados consideravelmente diversos, como no caso argentino onde, durante a década de 1990, uma norma bem detalhada promoveu elevação de 4% para 30% na ocupação feminina do legislativo. Ao passo que no caso francês, no início da década de 2000, a norma eleitoral que objetivou maior participação eleitoral falhou em seus objetivos por não especificar a questão da proporcionalidade nas listas – e pela imposição de sanções demasiadamente brandas aos partidos que não observassem as cotas recém propostas (NORIS, 2013). A leitura dos partidos não levou a uma mudança de cultura política, a despeito do direcionamento da norma.

Nesse sentido, é possível inferir que uma lei indireta “aberta” poderia cumprir um papel apenas formal de inclusão de mulheres no ambiente político-eleitoral, sem resultados práticos. Uma lei indireta “controlada”, por assim dizer, com maior detalhamento de processos de constituição de cotas para candidaturas poderia condicionar o comportamento dos atores políticos e resultar em aumento efetivo na participação feminina na governança política. Participação que poderia avançar, inclusive, para além das cotas estabelecidas por normas eleitorais. Conforme ressaltam Fox e Lawless (2014) a presença feminina em postos de liderança política *per se* já aumentaria a proporção de jovens mulheres que pretendem seguir uma carreira política. Assim, uma Lei indireta “controlada” poderia contribuir para o rompimento do quadro de sub-representação política feminina em um relativo curto espaço de tempo, aproximando-se da eficácia de uma norma direta – quando há reserva efetiva de assentos para mulheres.

A norma eleitoral, a despeito de central para a superação da questão de sub-representação, não é o único foco de desafios neste campo. Sacchet (2018) aponta para a

relevância do sistema eleitoral como variável do problema. O sistema majoritário de representação política, onde cada distrito elege o representante que obteve maior número de votos, é menos inclusivo em relação à participação feminina – em média, os países com este sistema eleitoral têm uma participação feminina da ordem de 10% nos parlamentos. Com apenas uma candidatura eleita por distrito, este sistema privilegia candidaturas “mais seguras” para a obtenção de uma vitória eleitoral. A representação majoritária, nesse sentido, guarda relação com baixos níveis de inclusão de minorias sociais à política formal. De outro lado, o sistema de representação proporcional elege candidaturas de partidos de acordo com o volume de votos em distritos de maior porte. Em países adeptos ao modelo proporcional a representação feminina, em média, alcança 19%.

No entanto, dentro da representação proporcional há diferentes formatos de escolha de candidatos. Há o caso das listas abertas, onde candidaturas recebem diretamente os votos, e o resultado final indica a ordenação dos mais votados; e o caso da lista fechada, onde o partido oferece uma lista já ordenada de candidatos (CINTRA, 2005). O sistema proporcional com listas fechadas tende a proporcionar maiores chances de êxito eleitoral feminino – exatamente por colocar em igualdade de condições candidaturas femininas e masculinas. Dessa forma, variações do próprio sistema eleitoral influenciam a eficácia de uma norma eleitoral que tenha por objetivo a ampliação da presença feminina na política formal.

Para além do sistema eleitoral, há literatura a indicar a relevância das finanças de campanha para o baixo desempenho eleitoral feminino (SACCHET; SPECK, 2012; MANCUSO, 2015). É possível verificar uma discrepância de gênero fundamental na arrecadação de recursos para campanhas eleitorais – sistematicamente, candidaturas masculinas arrecadam volumes maiores de recursos se comparadas com a arrecadação de candidaturas femininas. Além da desvantagem nos montantes brutos de recursos, em média, candidaturas femininas necessitam de um volume maior de recursos financeiros para a obtenção de êxito eleitoral. Portanto, esta desproporção em dois sentidos reforça o peso de desigualdade de gênero em termos de finanças de campanha.

Em suma, verificamos que o problema da sub-representação feminina na política formal (i) tem origens anteriores às dinâmicas eleitorais, sendo enraizado em hábitos e comportamentos socioculturais, de forma que a defasagem na representação política de mulheres se apresenta como um subproduto da estrutura social; (ii) é possível buscar mecanismos de tratamento do problema através de normas institucionais – como se observa em grande número e democracias; e (iii) os resultados práticos são diversos para casos de normas

similares por conta de maior ou menor controle e detalhamento destas normas eleitorais – bem como das características de cada sistema eleitoral.

No entanto, cabe ter em mente que quanto maior a especificidade de uma norma desta natureza, menor a autonomia partidária para as decisões de seleção de candidaturas – aspecto de delicado tratamento por parte de lideranças partidárias. A questão da autonomia partidária abre uma nova janela para debates e um campo de discussão amplo, cujo escopo foge dos propósitos deste estudo. Portanto, reconhecendo esta possibilidade, conquanto não entrando no mérito da discussão, o enfoque a seguir será no caso brasileiro e o *status* da participação política feminina nos estados.

Representação política feminina no Brasil e a realidade dos estados

Nesta seção serão tratados, a título de introdução aos debates institucionais, os principais marcos legais que procuraram aplacar o baixo grau de presença feminina na política no Brasil. A seguir propomos a investigação sobre o quadro da sub-representação feminina na realidade das assembleias legislativas estaduais desde ciclo eleitoral de 2002 até as eleições últimas de 2022. Por fim, serão abordadas as desigualdades regionais em termos de representação. A observação da dinâmica regional pode informar sobre diferentes condições dentro da realidade brasileira e contribuir, assim, para um diagnóstico mais preciso da questão.

Por iniciativa da deputada federal Marta Suplicy, então parlamentar do Partido dos Trabalhadores, a primeira iniciativa de cotas de gênero foi aprovada em 1995, com a Lei nº 9.100. Esta Lei indicou 20% para candidaturas femininas nas eleições municipais de 1996. Pinto (2006) destaca que, com a reforma na legislação eleitoral de 1997, através da Lei nº 9.504, foi instituída uma cota de 30% de candidaturas de mulheres – escalonadamente, 25% nas eleições municipais de 2000 e 30% nas eleições gerais de 2002.

Dois aspectos merecem destaque nesta legislação, por possivelmente concorrer para sua baixa eficácia em termos de aumento da representação feminina na política. Primeiramente, foi estabelecido no marco regulatório de 1997 que os partidos poderiam elevar o número de candidaturas para 150% do número de assentos disponíveis nas casas legislativas. Assim, os partidos teriam espaço para alocar candidaturas femininas sem ameaçar o espaço das candidaturas masculinas. Um segundo ponto a ressaltar é que a legislação indicava aos partidos a impossibilidade de ocupação de mais de 70% das candidaturas com homens – isto é, não

haveria sanção se os partidos não garantissem 30% de mulheres nas candidaturas, desde que candidaturas masculinas não ocupassem mais que 70%.

No limite, a legislação indicava a existência de reserva de vagas para mulheres, não uma garantia de presença feminina em um patamar de 30% das candidaturas. Há que se pontuar, um modelo eficaz para a manutenção da dominância política masculina. Somente a partir de 2014 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passa a adotar o entendimento de que as cotas devem, numericamente, ter ao menos 30% de candidaturas femininas na lista de candidaturas dos partidos (SACCHET, 2018). Dessa forma, as eleições de 2018 já contam com o mecanismo de cotas a efetivamente garantir 30% de candidaturas femininas nas listas partidárias.

Ao analisar o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições estaduais desde 2002, será possível avaliar as repercussões das alterações na legislação. A relação entre o número de candidatas e os resultados das urnas, bem como valores absolutos de desempenho eleitoral, estabelecem bases para futuros estudos.

Metodologia

A estratégia metodológica adotada para esta pesquisa foi do tipo exploratória, a partir das estatísticas eleitorais disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁶. Os seguintes filtros foram aplicados sobre o banco de dados: (i) CARGO; (ii) SEXO; (iii) SITUAÇÃO DA TOTALIZAÇÃO, (iv) UF. Estes filtros dizem respeito à separação de dados relativos a candidaturas ao cargo de Deputada(o) Estadual e, para o caso do Distrito Federal, de Deputada(o) Distrital; a seguir uma nova separação dos dados por gênero das candidaturas; e, por fim, uma filtragem sobre os resultados eleitorais, admitindo como candidaturas exitosas aquelas classificadas como “ELEITO”, “ELEITO POR MÉDIA” e “ELEITO POR QP”, ao passo que as candidaturas não eleitas como “NULO”, “NÃO ELEITO” e “SUPLENTE”.

Os dados obtidos após filtragem possibilitaram o cálculo da relação entre candidaturas femininas/masculinas e assentos efetivamente alcançados. A opção pela construção de uma relação número de candidaturas/cadeiras obtidas diz respeito a tentativa de verificar um possível aumento artificial da presença feminina na política eleitoral, resultado de normas estabelecidas

⁶ Os dados coletados podem ser acessados pela plataforma Conjunto da Dados, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-arquivo/passos-1?p20_sq_conjunto_dados=4&clear=20,21,22,23,25&session=106863677030838&cs=1fvHIVt_ypSHG014EVBXRfPmEH3QY8vYsvP5HLLeA2zBnbMD9MiQ4w7Bysp4ErJurSOJvXVnYMoBtUBDhP3XCuQ. Acesso em 11 fev. 2023.

para garantir um patamar mínimo de candidatas. A observação desta relação somada aos dados de assentos efetivamente obtidos oferece uma perspectiva para tal julgamento.

Resultados e discussão

Quanto aos resultados obtidos com a análise das informações eleitorais para os legislativos estaduais, nos quadros a seguir temos a reunião dos dados relativos às candidaturas femininas e masculinas. O quadro 1 expõe, para cada rodada de eleições gerais desde 2002, o número de candidaturas femininas e masculinas por cadeira obtida. Se observarmos os dados de 2002 é possível inferir uma disparidade discreta entre as candidaturas, com 18 candidatas por cadeira para 12 candidatos – exceto Amazonas com 84 candidatas por cadeira obtida e Rondônia, com 53. Reforçamos, no entanto, que este é um dado relacional, não indica uma paridade de resultados. No gráfico 2 vemos que, em média, neste ciclo eleitoral, 5 mulheres foram eleitas para as assembleias legislativas frente a 34 homens. Ou seja, em 2002 houve ligeira diferença na relação número de candidaturas/cadeiras obtidas entre homens e mulheres, mas absoluta sub-representação em termos de assentos alcançados.

Em 2006 o cenário não apresenta grande variação, com 17 candidaturas femininas por cadeira eleita e 11 candidaturas masculinas. A partir de 2010 é possível verificar um acréscimo substantivo no número de candidatas, sem a mesma dinâmica ser vista em relação aos candidatos. A distorção se agudiza nas eleições seguintes, em 2014, onde são necessárias, em média, 53 candidatas para cada assento nas assembleias legislativas, contra 13 candidatos. Se observarmos o gráfico 1, o aumento dramático das médias de candidaturas femininas é um fenômeno próprio, sem relação com as candidaturas masculinas.

Sob o prisma regional, destacado no quadro 2, a dinâmica de estabilidade dos ciclos de 2002 e 2006, e a virada a partir de 2010 também está presente. Destacamos o caso da região Centro-Oeste, que experimenta severo aumento na relação candidatas/eleitas a partir de 2018, atingindo o patamar de 76 candidatas para cada eleita, frente a 14 candidatos para cada eleito⁷. A análise desagregada em regiões revela que, se há um quadro consolidado nas últimas rodadas eleitorais de sub-representação feminina nos estados, este é ainda mais acentuado no contexto subnacional.

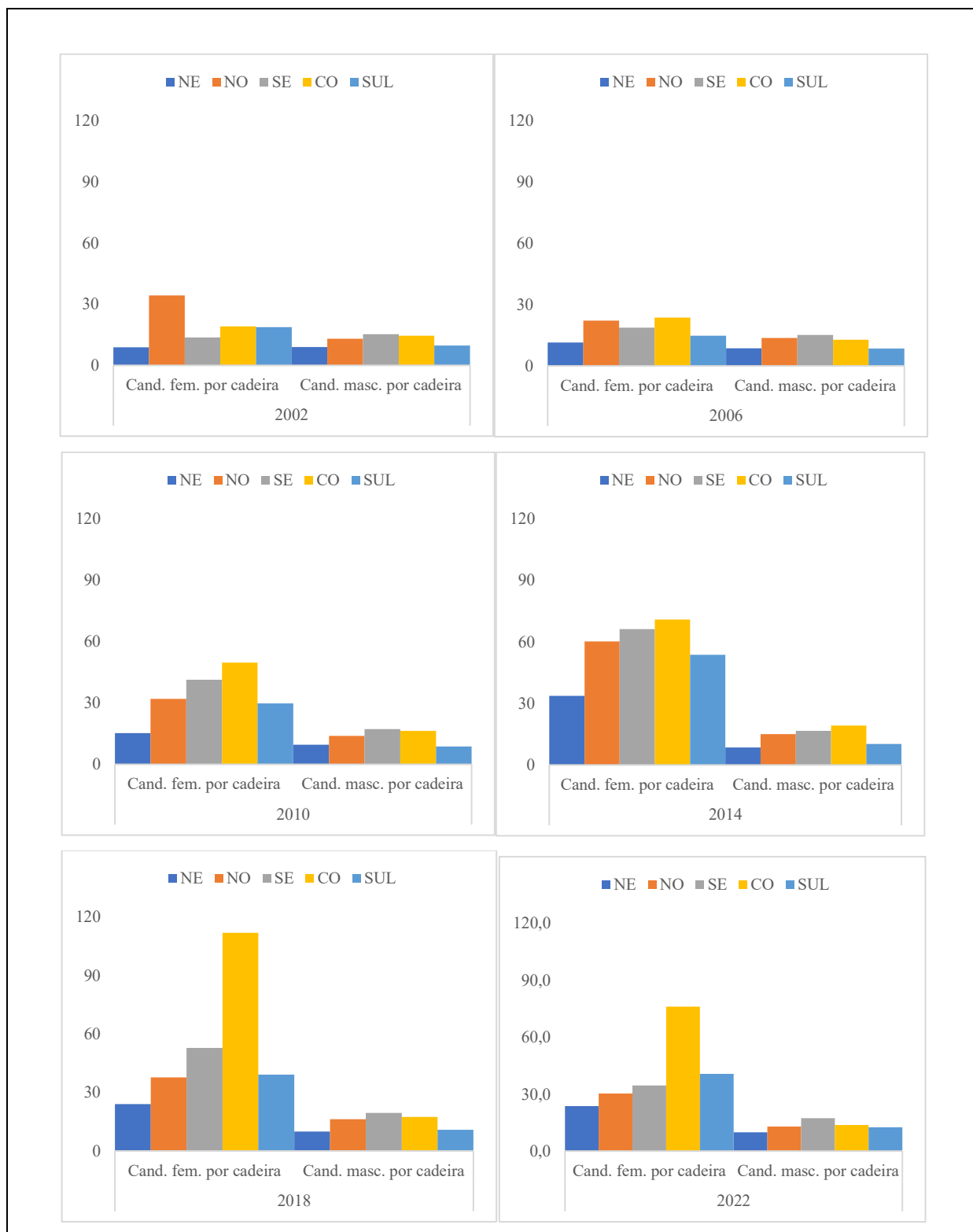
⁷ Ver Tabela 5 do Apêndice.

Quadro 1 – Candidaturas por cadeira 2002-2022



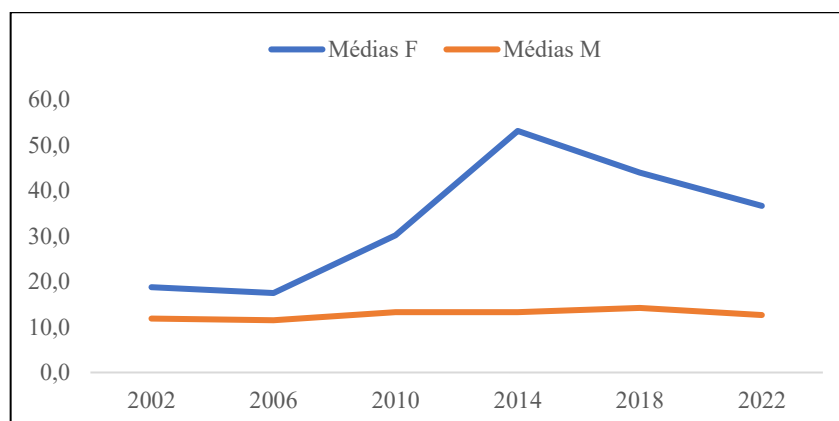
Fonte: Estatísticas eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral. Elaboração própria (2023)

Quadro 2 – Candidaturas por cadeira obtida nas regiões 2002-2022



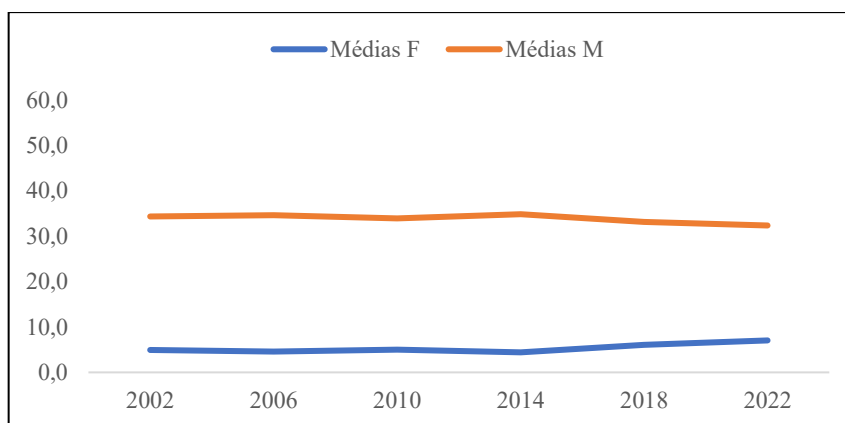
Fonte: Estatísticas eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral. Elaboração própria (2023)

Gráfico 1 – Média das candidaturas por cadeira 2002-2022



Fonte: Estatísticas eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral. Elaboração própria (2023)

Gráfico 2 – Média das cadeiras eleitas 2002-2022



Fonte: Estatísticas eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral. Elaboração própria (2023)

Embora tenhamos forte crescimento no lado feminino em 2010 e 2014, o gráfico 2 acima revela que não há qualquer alteração no patamar de sub-representação. Infere-se, daí, que o aumento de candidaturas femininas não tem impactos sobre o baixo grau de representação de mulheres nos legislativos estaduais. O quadro constituído nos ciclos de 2010 e 2014 se mantém em 2018 e 2022, com avanços marginais em termos de representantes eleitos.

Da observação dos dados nesta seção, ressaltamos que a distorção na relação número de candidatas/cadeiras eleitas já conta com 3 ciclos eleitorais – 12 anos. Em 2022, em média, para cada eleita nas assembleias, foi preciso um montante de 38 candidatas, ao passo que homens tiveram 13 candidatos por vaga nos legislativos estaduais. Em termos de parlamentares eleitos, em média, foram 7 mulheres em 2022 frente a 32 homens. Em suma, saímos de 5 eleitas na média em 2002.

Aspectos conclusivos

Neste estudo procuramos explorar a representação política feminina nas assembleias legislativas estaduais entre 2002 e 2022. Paralelamente agrupamos os dados eleitorais também em uma perspectiva regional. O objetivo deste estudo foi avaliar a condição da representação legislativa estadual feminina nos últimos 20 anos, após diferentes ações institucionais terem sido adotadas para introduzir maior participação de mulheres na política formal.

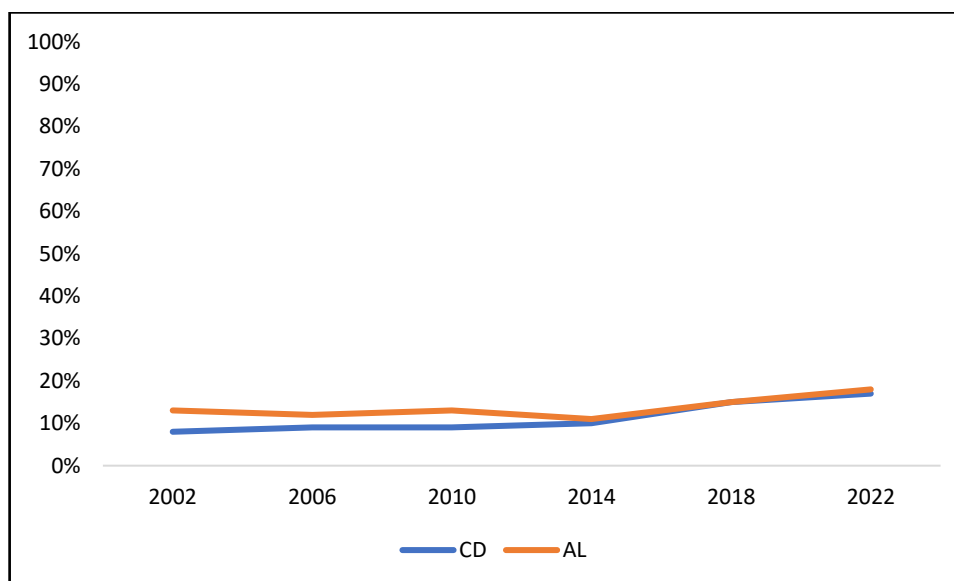
Do levantamento dos dados, fica explicitado um quadro de sub-representação nos legislativos em todos os 6 ciclos eleitorais estudados. Em média, dos 39 assentos de cada assembleia legislativa, 5 mulheres e 34 homens foram eleitos em 2002. Vinte anos depois, em 2022, 7 mulheres foram eleitas, em média, e 32 homens. A representação feminina vai de 13% em 2002 para 18% em 2022 – mesmo tendo o Brasil cerca de 53% do eleitorado composto por mulheres.

A sub-representação verificada ocorre em todas as 27 unidades da federação. Há, no entanto, dinâmicas diversas na ótica regional, com destaque para a profunda disparidade experimentada pela região Centro-Oeste nos últimos ciclos eleitorais. O quadro geral nos estados está em linha com o nível de representação feminina no âmbito da Câmara dos Deputados. A câmara baixa brasileira contou com 8% de eleitas, em 2002, e 17% passos vinte anos.

O cenário resultante das análises desenvolvidas nos leva de volta aos aspectos teóricos pontuados na primeira seção deste trabalho, quais sejam, que o problema da sub-representação feminina na política formal (i) tem origens anteriores às dinâmicas eleitorais, sendo enraizado em hábitos e comportamentos socioculturais, de forma que a defasagem na representação política de mulheres se apresenta como um subproduto da estrutura social; (ii) é possível buscar mecanismos de tratamento do problema através de normas institucionais – como se observa em grande número e democracias; e (iii) os resultados práticos são diversos para casos de normas similares por conta de maior ou menor controle e detalhamento destas normas eleitorais – bem como das características de cada sistema eleitoral.

Nesse sentido, os dados sugerem que a baixa representação política em questão tem raízes na estrutura social brasileira. Dos mecanismos institucionais adotados, os resultados observados nas últimas duas décadas são marginais tanto no âmbito federal quanto nos estados. A condição de significativa disparidade existia em 2002 e segue existindo em 2022, conforme gráfico 3 a seguir.

Gráfico 3 – Representação feminina Câmara dos Deputados x assembleias legislativas



Fonte: Estatísticas eleitorais do TSE. Elaboração própria (2023)

O aumento no número de candidaturas femininas, em resposta a inovações institucionais implementadas, resultou em uma profusão de candidatas com irrisório desempenho eleitoral, sendo válida a dedução de substantivo volume de candidaturas falsas, ou “laranjas”, para a ocupação de percentual exigido pela norma eleitoral. Aqui parece morar um problema de detalhamento da norma, e eventual ampliação de sanções, seguindo o raciocínio de Norris (2013). Não é objetivo desta pesquisa a investigação acerca de melhorias na legislação eleitoral, embora não seja possível deixar de pontuar a baixa eficácia dos mecanismos vigentes. Tendo em vista o desenvolvimento do quadro da representação entre 2002 e 2022, seria alcançada uma paridade 50/50 nos estados dentro de, aproximadamente, 130 anos. No âmbito federal, cerca de 70 anos.

REFERÊNCIAS

- CHILDS, S.; MONA, L. K. Critical mass theory and women's political representation. **Political studies**, [S. l.], v. 56, n. 3, p. 725-736, 2008.
- CINTRA, A. O. Majoritário ou proporcional? Em busca do equilíbrio na construção de um sistema eleitoral. **Cadernos Adenauer: reforma política**, [S. l.], v. I, n. 2, p. 61-94, 2005.
- FOX, R. L.; LAWLESS, J. L. Entrando na arena?: gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], p. 129-163, 2012.
- FOX, R. L.; LAWLESS, J. L. Uncovering the origins of the gender gap in political ambition. **American Political Science Review**, [S. l.], v. 108, n. 3, p. 499-519, 2014.
- KROOK, M. L. Electoral systems and women's representation. **The Oxford handbook of electoral systems**, [S. l.], p. 175-192, 2018.
- MANCUSO, W. P. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura e agenda de pesquisa. **Revista de Sociologia e Política**, [S. l.], v. 23, n. 54, p. 155-183, 2015.
- MARQUES, D. Carreiras políticas e desigualdades: elementos para uma crítica feminista do campo político. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 95, p. 1-20, 2021.
- NORRIS, P. Chapter 3: Evaluating electoral systems e Session 3: The Consequences for Voting Behavior. In: **Electoral Engineering: voting rules and political behavior**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- NORRIS, P. Recrutamento Político. **Revista de Sociologia e Política**, [S. l.], v. 21, n. 46, nov. 2013.
- PINTO, C. R. J. Política de cotas. In: AVRITZER, L.; ANASTASIA, F. (org.). **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. p. 103-106.
- SACCHET, T. Why gender quotas don't work in Brazil? The role of the electoral system and political finance. **Colombia Internacional**, [S. l.], v. 95, p. 25-54, 2018.
- SACCHET, T.; SPECK, B. W. Dinheiro e Sexo na Política Brasileira: financiamento de campanha e Desempenho eleitoral das mulheres em cargos legislativos. In: ALVEZ, J. E. D.; PINTO, C. R. J. P.; JORDÃO, F. (ed.). **Mulheres nas eleições de 2010**. São Paulo: ABCP, 2012. p. 417-452.
- SANCHEZ, B. R. A (sub)representação feminina nas eleições de 2016. **Revista Parlamento e Sociedade**, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 59-76, 2017.

CRediT Author Statement

Reconhecimentos: Agradeço ao Prof. Dr. Carlos Augusto Mello Machado pela introdução às problemáticas do campo e aos colegas pareceristas que tão cuidadosamente avaliaram as diferentes versões do texto. Por fim, agradeço à Karla Carolina Faria Calembó Marra, companheira de letras e de vida.

Financiamento: Financiamento PROEX/CAPES.

Conflitos de interesse: Não se aplica.

Aprovação ética: Não se aplica.

Disponibilidade de dados e material: Não se aplica.

Contribuições dos autores: Autor único.

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.



APÊNDICE

Tabela 1

	2002			2006			2010		
	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira
AC	48	2	24,0	73	5	14,6	78	3	26,0
AL	27	2	13,5	30	3	10,0	71	2	35,5
AM	84	1	84,0	60	3	20,0	126	2	63,0
AP	38	4	9,5	45	3	15,0	92	7	13,1
BA	62	6	10,3	74	8	9,3	118	11	10,7
CE	77	8	9,6	87	2	43,5	175	6	29,2
ES	41	5	8,2	44	3	14,7	46	2	23,0
GO	50	8	6,3	41	7	5,9	138	2	69,0
MA	61	8	7,6	61	7	8,7	61	7	8,7
MG	85	10	8,5	100	7	14,3	169	4	42,3
MS	28	2	14,0	30	1	30,0	68	2	34,0
MT	29	1	29,0	14	1	14,0	80	2	40,0
PA	59	8	7,4	58	7	8,3	182	7	26,0
PB	30	6	5,0	21	4	5,3	73	6	12,2
PE	91	8	11,4	61	6	10,2	73	4	18,3
PI	17	2	8,5	22	3	7,3	58	7	8,3
PR	57	4	14,3	74	4	18,5	165	4	41,3
RJ	228	14	16,3	242	11	22,0	562	13	43,2
RN	33	4	8,3	18	4	4,5	33	3	11,0
RO	53	1	53,0	57	1	57,0	66	3	22,0
RR	103	3	34,3	56	3	18,7	131	2	65,5
RS	45	2	22,5	64	5	12,8	172	8	21,5
SC	39	2	19,5	39	3	13,0	106	4	26,5
SE	33	6	5,5	26	6	4,3	22	6	3,7
SP	216	10	21,6	263	11	23,9	571	10	57,1
TO	56	2	28,0	66	3	22,0	34	4	8,5
DF	137	5	27,4	134	3	44,7	224	4	56,0
<i>Médias</i>	68	5	18,8	69	5	17,5	137	5	30,2

Fonte: Organização própria

Tabela 2

	2014			2018			2022		
	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira	Cand. fem.	Cadeiras obtidas	Cand. fem. por cadeira
AC	164	4	41,0	152	3	50,7	117	3	39,0
AL	98	2	49,0	108	5	21,6	95	6	15,8
AM	163	1	163,0	204	4	51,0	149	5	29,8
AP	117	8	14,6	167	8	20,9	130	7	18,6
BA	206	7	29,4	197	10	19,7	308	8	38,5
CE	199	7	28,4	184	6	30,7	195	9	21,7
ES	181	4	45,3	193	3	64,3	179	4	44,8
GO	259	4	64,8	297	2	148,5	281	4	70,3
MA	191	6	31,8	180	8	22,5	185	12	15,4
MG	385	5	77,0	443	10	44,3	473	15	31,5
MS	147	3	49,0	116	0	-	136	2	68,0
MT	107	1	107,0	110	1	110,0	113	1	113,0
PA	244	3	81,3	229	10	22,9	217	7	31,0
PB	143	3	47,7	138	5	27,6	161	6	26,8
PE	174	5	34,8	212	10	21,2	196	6	32,7
PI	84	4	21,0	70	4	17,5	66	4	16,5
PR	267	3	89,0	239	4	59,8	297	10	29,7
RJ	618	8	77,3	769	12	64,1	525	15	35,0
RN	92	2	46,0	110	3	36,7	114	5	22,8
RO	145	3	48,3	153	2	76,5	147	5	29,4
RR	135	3	45,0	159	6	26,5	144	5	28,8
RS	226	7	32,3	275	10	27,5	270	11	24,5
SC	160	4	40,0	152	5	30,4	204	3	68,0
SE	62	4	15,5	112	6	18,7	117	5	23,4
SP	654	10	65,4	697	18	38,7	676	25	27,0
TO	86	3	28,7	78	5	15,6	108	3	36,0
DF	316	5	63,2	309	4	77,3	212	4	53,0
<i>Médias</i>	<i>208</i>	<i>4</i>	<i>53,2</i>	<i>224</i>	<i>6</i>	<i>44,0</i>	<i>215</i>	<i>7</i>	<i>36,7</i>

Fonte: Organização própria

Tabela 3

	2002			2006			2010		
	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira
AC	291	22	13,2	298	19	15,7	310	18	17,2
AL	188	25	7,5	210	24	8,8	260	25	10,4
AM	323	23	14,0	332	21	15,8	292	22	13,3
AP	234	20	11,7	209	21	10,0	246	17	14,5
BA	498	57	8,7	512	55	9,3	574	52	11,0
CE	390	38	10,3	481	44	10,9	428	37	11,6
ES	295	25	11,8	312	27	11,6	373	26	14,3
GO	432	33	13,1	438	34	12,9	507	39	13,0
MA	376	34	11,1	315	35	9,0	359	35	10,3
MG	633	67	9,4	753	70	10,8	934	73	12,8
MS	183	22	8,3	160	23	7,0	200	22	9,1
MT	240	23	10,4	160	23	7,0	227	22	10,3
PA	383	33	11,6	357	34	10,5	444	34	13,1
PB	173	30	5,8	229	32	7,2	245	30	8,2
PE	495	41	12,1	450	43	10,5	391	45	8,7
PI	183	28	6,5	158	27	5,9	167	23	7,3
PR	387	50	7,7	494	50	9,9	476	50	9,5
RJ	1426	56	25,5	1177	59	19,9	1287	57	22,6
RN	198	20	9,9	145	20	7,3	124	21	5,9
RO	325	23	14,1	341	23	14,8	317	21	15,1
RR	352	21	16,8	329	21	15,7	315	22	14,3
RS	773	53	14,6	422	50	8,4	454	47	9,7
SC	254	38	6,7	262	37	7,1	259	36	7,2
SE	171	18	9,5	156	18	8,7	119	18	6,6
SP	1209	84	14,4	1516	83	18,3	1601	84	19,1
TO	218	22	9,9	285	21	13,6	198	20	9,9
DF	528	20	26,4	512	21	24,4	660	20	33,0
<i>Médias</i>	<i>413</i>	<i>34</i>	<i>11,9</i>	<i>408</i>	<i>35</i>	<i>11,5</i>	<i>436</i>	<i>34</i>	<i>12,5</i>

Fonte: Organização própria

Tabela 4

	2014			2018			2022		
	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira	Cand. masc.	Cadeiras obtidas	Cand. masc. por cadeira
AC	367	20	18,4	319	21	15,2	242	21	11,5
AL	210	25	8,4	228	22	10,4	187	21	8,9
AM	438	23	19,0	453	20	22,7	294	19	15,5
AP	266	16	16,6	328	16	20,5	234	17	13,8
BA	466	56	8,3	446	53	8,4	605	55	11
CE	439	39	11,3	413	40	10,3	377	37	10,2
ES	390	26	15,0	421	27	15,6	355	26	13,7
GO	588	37	15,9	610	39	15,6	519	37	14
MA	397	36	11,0	355	34	10,4	374	30	12,5
MG	814	72	11,3	939	67	14	938	62	15,1
MS	288	21	13,7	239	24	10	253	22	11,5
MT	229	23	10,0	240	23	10,4	216	23	9,4
PA	536	38	14,1	463	31	14,9	435	34	12,8
PB	284	33	8,6	291	31	9,4	300	30	10
PE	377	44	8,6	469	39	12	415	46	9
PI	174	26	6,7	149	26	5,7	144	26	5,5
PR	580	51	11,4	528	50	10,6	605	44	13,8
RJ	1420	62	22,9	1696	58	29,2	1114	55	20,3
RN	183	22	8,3	220	21	10,5	206	20	10,3
RO	304	21	14,5	313	22	14,2	276	19	14,5
RR	289	21	13,8	326	18	18,1	263	19	13,8
RS	495	48	10,3	578	45	12,8	560	44	12,7
SC	332	36	9,2	317	35	9,1	413	37	11,2
SE	124	20	6,2	223	18	12,4	211	19	11,1
SP	1473	84	17,5	1477	76	19,4	1382	69	20
TO	197	21	9,4	156	19	8,2	204	21	9,7
DF	711	19	37,4	673	20	33,7	396	20	19,8
<i>Médias</i>	<i>458</i>	<i>35</i>	<i>13,3</i>	<i>477</i>	<i>33</i>	<i>14,2</i>	<i>427</i>	<i>32</i>	<i>12,7</i>

Fonte: Organização própria

Tabela 5

	Mulheres eleitas						Homens eleitos					
	2002	2006	2010	2014	2018	2022	2002	2006	2010	2014	2018	2022
AC	2	5	3	4	3	3	22	19	18	20	21	21
AL	2	3	2	2	5	6	25	24	25	25	22	21
AM	1	3	2	1	4	5	23	21	22	23	20	19
AP	4	3	7	8	8	7	20	21	17	16	16	17
BA	6	8	11	7	10	8	57	55	52	56	53	55
CE	8	2	6	7	6	9	38	44	37	39	40	37
ES	5	3	2	4	3	4	25	27	26	26	27	26
GO	8	7	2	4	2	4	33	34	39	37	39	37
MA	8	7	7	6	8	12	34	35	35	36	34	30
MG	10	7	4	5	10	15	67	70	73	72	67	62
MS	2	1	2	3	0	2	22	23	22	21	24	22
MT	1	1	2	1	1	1	23	23	22	23	23	23
PA	8	7	7	3	10	7	33	34	34	38	31	34
PB	6	4	6	3	5	6	30	32	30	33	31	30
PE	8	6	4	5	10	6	41	43	45	44	39	46
PI	2	3	7	4	4	4	28	27	23	26	26	26
PR	4	4	4	3	4	10	50	50	50	51	50	44
RJ	14	11	13	8	12	15	56	59	57	62	58	55
RN	4	4	3	2	3	5	20	20	21	22	21	20
RO	1	1	3	3	2	5	23	23	21	21	22	19
RR	3	3	2	3	6	5	21	21	22	21	18	19
RS	2	5	8	7	10	11	53	50	47	48	45	44
SC	2	3	4	4	5	3	38	37	36	36	35	37
SE	6	6	6	4	6	5	18	18	18	20	18	19
SP	10	11	10	10	18	25	84	83	84	84	76	69
TO	2	3	4	3	5	3	22	21	20	21	19	21
DF	5	3	4	5	4	4	20	21	20	19	20	20
Médias	5	5	5	4	6	7	34	35	34	35	33	32

Fonte: Organização própria